



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr Chiquinho Brazão)

*Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de bebidas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:*

*VII-C – contrabando, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de bebidas;” (AC)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Pela falta de controle de qualidade na produção de bebidas falsificados e/ou adulterados pelo órgão competente, a ABRABE – Associação Brasileira de Bebidas, esta sendo cometido o extermínio em massa aos consumidores, pelas bebidas falsificadas.

A falsificação e o contrabando de bebidas alcóolicas é uma prática criminosa recorrente no mundo todo. Pesquisa elaborada pelo Instituto Euromonitor intitulada “The Illegal Alcoholic Beverages Market in Six Latin American Countries” (O Mercado Ilegal de Bebidas Alcoólicas em Seis Países Latino-Americanos, em tradução livre), divulgada no Brasil pelo Instituto ETCO<sup>1</sup>, aponta que aproximadamente 29% das bebidas alcóolicas consumidas no Brasil é fruto de contrabando ou de falsificação.

Conforme dados da Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) para adulterar o conteúdo das bebidas, falsificadores reutilizam

---

<sup>1</sup> <https://www.etco.org.br/noticias/alcool-illegal-e-o-prejuizo-aos-cofres-publicos/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

garrafas, trocam rótulos e lacres e até fabricam a própria mistura. Na maioria dos casos, conforme a ABRABE, a fraude ocorre na etapa de distribuição e as bebidas mais visadas pelos criminosos são as de alto valor agregado – vodcas e uísques, que são ofertados a preços vantajosos, geralmente sem nota fiscal.

Segundo a ABRABE, as duas formas mais recorrentes de adulteração de bebidas alcoólicas são: a compra de um recipiente usado para colocar produto semelhante mais barato e a preparação do conteúdo líquido, usando essências e substâncias similares para confundir o paladar do consumidor. Em qualquer um dos casos, as condições de higiene não são boas, porque as bebidas são feitas em fundos de quintal.

São cinco tipos de ilegalidades os identificados pela Euromonitor, com as seguintes proporções sobre o total consumido:

- Contrabando (seja do etanol puro para elaboração de bebidas ou dos produtos finais) – 17%;
- Imitações de marcas conhecidas ou criação de marcas genéricas não registradas – 24%;
- Produção artesanal ilícita (se feita para fins comerciais sem o devido registro) – 22%;
- Fraude na arrecadação de impostos durante a produção – 30%;<sup>e</sup>
- Uso de álcoois não próprios para o consumo humano na produção de bebidas (álcool farmacêutico, enxaguante bucal e perfume, por exemplo) – 7%.

O contrabando e a falsificação prejudicam tanto a saúde dos consumidores como a economia brasileira. Todos os anos centenas de pessoas morrem ou sofrem de intoxicação accidental. Os riscos à saúde afetam mais os consumidores mais pobres e vulneráveis, alargando a desigualdade no acesso à saúde. Os problemas de **perda de receita e dano à imagem** dos fabricantes legítimos, que muitas vezes têm seus rótulos utilizados nas bebidas ilícitas, provocam a queda da **arrecadação de impostos**.

Com o intuito de combater este mercado clandestino que responde por mais de  $\frac{1}{4}$  do consumo total de álcool no Brasil, e que se propaga em frentes como o contrabando e a adulteração, estou propondo o presente Projeto de Lei para tornar esta prática crime hediondo.

Sala das Sessões, em

de 2019

**Deputado CHIQUINHO BRAZÃO**  
AVANTE/RJ